

3.º As taxas anuais devidas pelo registo de furões são as seguintes:

- a) Até cinco furões — 10 000\$;
- b) Mais de cinco furões — 25 000\$.

4.º As taxas anuais devidas pela criação de caça e aves de presa em cativeiro são as seguintes:

- a) Pela criação de caça em cativeiro — 2400\$;
- b) Pela criação de aves de presa em cativeiro — 1000\$.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 4 de Agosto de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 707/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/83, de 13 de Julho;

Face ao exposto pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O anexo à Portaria n.º 525/87, de 27 de Junho, na parte referente à Escola Superior de Educação da Madeira, passa a ter a seguinte redacção:

Curso	Vagas	Códigos
Educadores de infância	20	98 701
Professores do ensino básico:		
(Variante de):		
Matemática e Ciências da Natureza ...	10	98 714
Trabalhos Manuais	10	98 718

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Leal*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 708/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

É aditado um artigo 40.º-A ao Regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, alterada pela

Portaria n.º 524/87, de 27 de Junho, com a seguinte redacção:

40.º-A

Candidatura dos titulares dos cursos complementares de música e de dança

1 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, que hajam concluído o curso nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 294/84, isto é, sem realizar as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Ciências Musicais;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;
- d) Professores do ensino básico (variante de Educação Musical);

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade.

2 — Os titulares do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) realizado na sequência de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84, nos termos do n.º 9.º da Portaria n.º 294/84, poderão concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, nos cursos que têm como habilitação de acesso um curso complementar do ensino secundário com as disciplinas de Filosofia e História e o 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) nos mesmos termos que os titulares de um curso da via de ensino do 12.º ano, realizando, em consequência, as provas de aferição respectivas.

3 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84 que hajam concluído o curso nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 294/84, isto é, realizando as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, optarão pelo regime a que se refere o n.º 1 ou pelo regime a que se refere o n.º 2.

4 — Os titulares do 12.º ano do curso complementar de dança a que se refere a Portaria n.º 810/85, de 26 de Outubro, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Educação Física, ramo de expressão artística/dança;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano.

2.º

Curso de Electricidade Industrial

1 — A entrada correspondente ao curso de Electricidade Industrial da Escola Superior de Tecnologia e